



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de fornecimento de vale-transporte por demanda das operadoras Consórcio Operacional de Transporte Coletivo de Passageiros – Transfácil/BH BUS, Consórcio ÓTIMO – Sistema de Bilhetagem Eletrônica e VIA OURO/ Tacom Engenharia e Projetos Ltda, com disponibilização das recargas em cartões eletrônicos para todos os servidores da Câmara Municipal de Nova Lima que façam uso do benefício. Inclui-se no objeto as eventuais intermediações para emissão/reemissão dos cartões necessários à operacionalização do referido fornecimento de vale-transporte junto às operadoras de bilhetagem eletrônica envolvidas conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição do serviço de vale-transporte constante no objetivo do presente Termo de Referência encontra respaldo direto na Lei Municipal nº 2.590/2017 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e no Decreto nº 7.542/2017, que regulamenta a concessão do benefício. Trata-se de obrigação legal da Administração Municipal, destinada a assegurar aos servidores públicos em efetivo exercício o custeio dos deslocamentos residência-trabalho e vice-versa, até a idade de 65 anos, conforme previsto na legislação local. A medida atende à necessidade concreta de mobilidade dos servidores ativos, garantindo eficiência administrativa, valorização do serviço público e efetividade do direito social ao transporte.

2.2 Afigura-se imprescindível a realização de novo procedimento licitatório, tendo em vista a necessidade de garantir a continuidade do fornecimento do passe de transporte aos servidores.

2.3 A presente contratação visa atender ao interesse público de assegurar o regular deslocamento dos servidores, contribuindo para a pontualidade, assiduidade e eficiência no exercício de suas funções, além de evitar o ônus financeiro do deslocamento para os servidores.

2.4 A ausência do vale-transporte poderá acarretar prejuízos ao serviço público, em decorrência de possíveis dificuldades de deslocamento dos servidores, impactando negativamente o atendimento à população e o regular funcionamento da Administração Pública.

2.5 A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vale-transporte, mediante processo licitatório, revela-se a medida mais eficiente e adequada para atender à demanda da



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

Administração, em consonância com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando que o objeto em questão se refere ao fornecimento de vale-transporte, benefício de caráter legal e obrigatório, sem alternativas técnicas ou de mercado a serem avaliadas, e que sua concessão decorre diretamente da legislação vigente, fundamenta-se a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar. Soma-se a isso o fato da exclusividade das empresas concessionárias em cada âmbito (municipal, metropolitano e no município de Belo Horizonte) na prestação do serviço de transporte, devidamente comprovada nos autos, o que afasta a necessidade de análise comparativa de fornecedores ou soluções alternativas, bem como a necessidade de licitação, por se tratar de hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1 A Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de fornecimento de vales-transportes, que contemple todas modalidades de transporte coletivo urbano, para os servidores e estagiários da Câmara Municipal de Nova Lima, conforme condições do presente Instrumento. A solução a ser adotada pela Câmara Municipal de Nova Lima é a contratação das empresas: Consórcio Operacional de Transporte Coletivo de Passageiros – Transfácil/BH BUS, Consórcio ÓTIMO – Sistema de Bilhetagem Eletrônica e VIA OURO/ Tacom Engenharia e Projetos Ltda, para fornecimento de vale-transporte na modalidade cartão eletrônico, pelo fato de serem as únicas a prestarem esse tipo de serviço que atendam a região, únicas gestoras dos trechos a serem contratados.

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

5.1.1 Contratação de serviços para disponibilização de créditos de vale-transporte na modalidade de cartão, por meio de plataforma eletrônica, destinados aos servidores e estagiários da Câmara Municipal de Nova Lima, para atender no deslocamento dos servidores de suas residências para o trabalho e vice-versa, conforme legislação vigente.

5.2. PREVISÃO MENSAL E ANUAL DE CONSUMO/QUANTITATIVO

5.2.1. Os valores tratam-se de uma previsão baseada na média obtida da projeção dos próximos 5 anos realizada com base no histórico de gastos dos 5 anos anteriores (2020 a 2025) – ver os Memoriais de Cálculos elaborados para cada operadora e devidamente anexados ao processo, podendo sofrer alterações na quantidade de usuários, nos valores mensais e no total anual, devido ao número de



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

beneficiários, número de dias úteis no mês, afastamentos, férias e outras variáveis que influenciarão na quantidade a ser comprada mensalmente.

5.2.2. Os cálculos das projeções nos memoriais de cálculos das 3 empresas apresentam valores fracionados de servidores em razão da aplicação de taxas percentuais de projeções anuais. Embora o número de beneficiários seja, na prática, inteiro, a utilização de valores decimais constitui recurso metodológico que assegura maior precisão estatística e evita distorções acumuladas ao longo do período projetado.

5.2.3. A estimativa foi elaborada com base na média histórica dos reajustes aplicados às tarifas. O valor da tarifa e a alíquota da taxa de expediente da recarga poderão ser ajustados em decorrência de reequilíbrio econômico-financeiro, bem como de variações relevantes.

5.2.4. A projeção considera o crescimento potencial de usuários, fundamentado no histórico de solicitações do benefício. Tal quantitativo poderá ser ampliado em decorrência da admissão de novos servidores.

-	INTERMUNICIPAL METROPOLITANO	MUNICIPAL BELO HORIZONTE	MUNICIPAL NOVA LIMA
NÚMERO ESTIMADO DE CARTÕES	34	12	66
VALOR ESTIMADO DAS RECARGAS MENSAIS	R\$ 19.552,75	R\$ 3.897,33	R\$ 6.097,49
VALOR ESTIMADO DAS RECARGAS ANUAIS	R\$ 234.633,00	R\$ 46.767,96	R\$ 73.169,88
VALOR ESTIMADO DAS RECARGAS 5 ANOS	R\$ 1.173.165,00	R\$ 233.839,80	R\$ 365.849,40

5.2.5. O valor total estimado para a contratação do Consórcio Operacional de Transporte Coletivo de Passageiros – Transfácil / BH BUS é de R\$ 233.839,80 (duzentos e trinta e três mil oitocentos e trinta e nove reais e oitenta centavos);

5.2.6. O valor total estimado para a contratação da empresa Tacom Engenha-ria e Projetos Ltda. é de R\$ 365.849,40 (trezentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos);

5.2.7. O valor total estimado para a contratação do Consórcio ÓTIMO – Sistema de Bilhetagem Eletrônica é de R\$ 1.173.165,00 (Um milhão cento e setenta e três mil, cento e sessenta e cinco reais).

5.2.8. Totalizando o montante de R\$ 1.772.854,20 (Um milhão setecentos e setenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos).



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

5.3. PRAZO E VIGÊNCIA

5.3.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do contrato.

5.3.2. O presente contrato poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto no art. 107, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que sejam mantidas as condições contratuais e assegurada a vantajosidade da contratação.

5.3.3. As contratadas poderão se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, formalmente recebido em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

5.3.4. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Câmara Municipal de Nova Lima não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

5.4. EXECUÇÃO DO OBJETO E OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS

5.4.1. Os créditos correspondentes ao vale-transporte deverão ser disponibilizados na forma de cartão eletrônico.

5.4.2. AS CONTRATADAS deverão fornecer plataforma on-line, com conexão segura, para realização dos pedidos e que possibilite também o gerenciamento das informações relacionadas aos servidores, consultas às informações desses, aos pedidos realizados, incluindo também a ampla possibilidade de alteração dos cadastros, especialmente quanto à inclusão, exclusão, suspensão, alteração dos benefícios e também para solicitação de emissão de 2ª via dos cartões eletrônicos.

5.4.3. AS CONTRATADAS devem disponibilizar, sempre que solicitadas e sem restrições, relatórios mensais detalhados sobre a utilização dos vales-transporte, contendo informações acerca dos servidores beneficiados, dos trechos percorridos e dos valores despendidos, atendendo prontamente às solicitações e aos esclarecimentos da Administração Pública.

5.4.4. AS CONTRATADAS deverão fornecer suporte através de e-mail e ligação telefônica, quando o mesmo se fizer necessário para o saneamento de dúvidas correlatas.

5.4.5. Quanto às modalidades de transporte coletivo, AS CONTRATADAS deverão realizar o fornecimento de vale-transporte para a utilização nos sistemas de transporte coletivo gerenciados pela operadora Consórcio Operacional de Transporte Coletivo de Passageiros – Transfácil/BH BUS, Consórcio ÓTIMO – Sistema de Bilhetagem Eletrônica e VIA OURO/ Tacom Engenharia e Projetos Ltda e/ou outras eventuais que venham a substituí-las.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

5.4.6. O âmbito de atuação das CONTRATADAS deverão se dar no sentido de gerenciar junto às operadoras de bilhetagem mencionadas no item 5.4.5 do presente termo de referência os dados cadastrais dos servidores que façam uso dos mesmos sempre que cabível, além de emitir/reemitir os cartões necessários para a operacionalização do fornecimento de vale-transporte quando competir a essa a referida tarefa, devendo nesse caso proceder a entrega dos mesmos, conforme o procedimento padrão definido por cada uma das operadoras de bilhetagem mencionada.

5.4.7. AS CONTRATADAS deverão disponibilizar as recargas de créditos nos cartões eletrônicos no prazo improrrogável de até 3 (TRÊS) DIAS úteis após o pagamento e quando competir a essa a intermediação junto às operadoras de bilhetagem no que tange à emissão ou reemissão de cartões eletrônicos para operacionalização do fornecimento de vale-transporte deverá realizá-lo em até 05 (CINCO) DIAS úteis.

5.4.8. AS CONTRATADAS serão responsáveis por efetuar o estorno e o ressarcimento à CONTRATANTE dos valores correspondentes aos créditos não utilizados, quando o saldo do cartão expirar em razão da ausência de utilização ou da não validação da recarga. O ressarcimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (CINCO) dias úteis após a solicitação formal da CONTRATANTE, mediante apresentação de relatório que comprove os valores expirados. Os valores estornados deverão ser abatidos das faturas subsequentes ou, caso não haja novas recargas, devolvidos diretamente à CONTRATANTE por meio de transferência bancária. O não cumprimento desta obrigação sujeitará AS CONTRATADAS às penalidades previstas na legislação e no contrato.

5.4.9. AS CONTRATADAS serão responsáveis pela conferência dos créditos e controles de segurança dos mesmos, devendo sanar eventuais dúvidas quando notadas divergências entre as quantidades compradas e as efetivamente entregues.

5.4.10. As tarifas cadastradas nas plataformas on-line das CONTRATADAS deverão corresponder, no ato do pedido, às devidamente autorizadas que estejam sendo praticadas pelas operadoras de bilhetagem.

5.4.11. AS CONTRATADAS deverão intermediar junto às operadoras de bilhetagem englobadas no objeto do presente Termo de Referência, quando cabível, segundo padrão definido pelas respectivas operadoras, a emissão e reemissão dos cartões necessários.

5.4.12. AS CONTRATADAS deverão fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação cabível.

5.4.13. AS CONTRATADAS deverão fornecer boletos bancários para o pagamento dos pedidos de recarga, taxas de serviços e repasses.

5.4.14. O acréscimo ou diminuição na quantidade de usuários e quantidades de créditos não alterará a taxa de serviço praticada pelas CONTRATADAS.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

5.4.15. Os serviços prestados deverão atender as normas e regulamentações pertinentes, incluindo aquelas relacionadas à segurança, acessibilidade e qualidade do serviço, buscando sempre a satisfação dos usuários.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Os contratos de vale-transporte serão regidos pela Lei nº 14.133/2021, e as partes devem cumprir todas as cláusulas e normas. Cada parte é responsável por suas ações e omissões, e o descumprimento do contrato pode acarretar sanções. A inexecução do contrato pode levar à sua rescisão, com a devida apuração de perdas e danos.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a execução será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As execuções dos contratos deverão ser acompanhadas e fiscalizadas por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Câmara Municipal de Nova Lima especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. Para os contratos advindos deste Termo de Referência ficam designados para a ocupação das posições de:

- Gestor do Contrato: Bráulio Henrique do Carmo Silva
- Fiscal do Contrato: Cássio Henrique Cunha Araújo

6.5. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência aos CONTRATADOS, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

6.6. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos contratos, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

6.8. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial dos CONTRATADOS.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

6.10. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

6.11. As comunicações entre a Câmara Municipal de Nova Lima e os CONTRATADOS devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7. RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

7.1.1. O recebimento provisório ocorrerá mediante a conferência da disponibilização dos créditos nos cartões eletrônicos dos servidores, conforme quantitativo e valores informados pela CONTRATANTE.

7.1.2. AS CONTRATADAS deverão disponibilizar relatórios mensais detalhados das cargas e recargas realizadas, contendo nome do beneficiário, número do cartão e valor creditado.

7.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO

7.2.1. O recebimento definitivo será efetuado após a validação dos créditos pela CONTRATANTE, confirmando que todos os servidores receberam corretamente os valores devidos.

7.2.2. AS CONTRATADAS deverão garantir que os créditos estejam disponíveis para uso imediato nos sistemas de transporte público.

7.2.3. O recebimento definitivo estará condicionado à inexistência de pendências ou falhas na execução, bem como ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

7.3. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

7.3.1. Créditos lançados corretamente nos cartões dentro do prazo estipulado.

7.3.2. Funcionamento contínuo da plataforma de gestão, sem falhas que impeçam o uso dos créditos.

7.3.3. Atendimento adequado às demandas de suporte técnico e correção de eventuais inconsistências.

7.4. FISCALIZAÇÃO

7.4.1. A CONTRATANTE acompanhará a execução por meio de relatórios mensais e poderá realizar auditorias ou verificações junto aos beneficiários.

7.4.2. Qualquer divergência identificada deverá ser corrigida pelas CONTRATADAS em até 48 horas, sem ônus adicional para a Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

8. PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será realizado de forma antecipada, no ato da recarga dos créditos de vale-transporte nos cartões eletrônicos dos colaboradores.
- 8.2. O valor corresponderá ao montante total de créditos solicitados pela contratante para cada período, considerando a estimativa de 22 (vinte e dois) dias úteis por mês, durante 12 (doze) meses, para cada beneficiário, deduzindo-se os saldos não utilizados em cada mês, que serão abatidos do valor a ser creditado no mês posterior.
- 8.3. AS CONTRATADAS deverão emitir nota fiscal correspondente ao valor das recargas solicitadas, acompanhada de relatório contendo nome do beneficiário, número do cartão e valor creditado.
- 8.4. O pagamento será efetuado em até 2 (DOIS) dias úteis após a solicitação e antes da efetiva disponibilização dos créditos.
- 8.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que AS CONTRATADAS providenciem as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.
- 8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE, conforme art. 74, da Lei federal nº14.133/21.

10. HABILITAÇÃO

Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação são:

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 10.1.1. Documento que comprove a sua existência jurídica, bem como a capacidade de exercer direitos e assumir obrigações.
- 10.1.2. Apresentar, quando cabível, documento que comprove possuir autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

10.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 10.2.1. Prova de regularidade junto à Previdência Social (INSS).
- 10.2.2. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, quando aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

10.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, conforme o Título VII-A da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

10.2.4. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

10.4.1. Declaração de exclusividade na prestação dos serviços, conforme hipótese prevista no §1º, do art. 74 da Lei Federal 14.133/2021.

11. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Unidade: 006 - Superintendência Administrativa

Projeto Atividade: 01.031.0400.2010 - Manutenção de Alimentação e Transporte do Servidor

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Sub-Elemento: 3.3.90.39.56 – Vale Transporte

Ficha: 036

12. RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nos termos dos arts. 137 a 140 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

I – Por acordo entre as partes, formalmente celebrado;

II – Por iniciativa da Administração, mediante ato unilateral e escrito, nos casos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, especialmente em razão de:

a) inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais pela contratada;

b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente;

c) paralisação da execução por motivo de ordem técnica, administrativa ou financeira, devidamente justificada pela Administração;

d) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do contrato.

12.2. A rescisão contratual será formalizada mediante ato administrativo fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando a rescisão for motivada por inadimplemento do contratado, conforme previsto no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

12.3. A rescisão não prejudicará o direito da Administração de aplicar sanções, bem como de exigir eventuais indenizações por perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

12.4. Ocorrendo a rescisão, a contratada será remunerada pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, desde que regularmente executados e aceitos pela Administração.

Nova Lima, 17 de março de 2026.

EDSON FRANESI
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS